



LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA		
WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional	SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ Subprocurador-Geral Judicial	VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY Subprocurador-Geral Recursal
MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA Corregedor-Geral do Ministério Público		EDUARDO TAVARES MENDES Ouvidor do Ministério Público

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA Lean Antônio Ferreira de Araújo Presidente		
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Dennis Lima Calheiros Marcos Barros Méro Maurício André Barros Pitta Helder de Arthur Jucá Filho	Walber José Valente de Lima Vicente Felix Correia Valter José de Omena Acioly Isaac Sandes Dias Maria Marluce Caldas Bezerra Neide Maria Camelo da Silva	Lean Antônio Ferreira de Araújo Eduardo Tavares Mendes Denise Guimarães de Oliveira Sérgio Amaral Scala Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO Lean Antônio Ferreira de Araújo Presidente		
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Maurício André Barros Pitta	Lean Antônio Ferreira de Araújo Isaac Sandes Dias Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos	Marcos Barros Méro Maria Marluce Caldas Bezerra

Procuradoria-Geral de Justiça

Atos

ATO DE DESEFICACIZAÇÃO Nº 41/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º da Lei Complementar Estadual n. 15, de 22 de novembro de 1996, e tendo em vista o contido no expediente GED nº20.08.1290.0001254/2024-23, resolve deseficacizar o Ato de nomeação nº 114/2024, de 9 de maio de 2024, publicado na edição 1126 do Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas do dia 10 de maio de 2024, que nomeou IGOR DE ALBUQUERQUE FRASSY, para o cargo de Analista do Ministério Público – Área Jurídica, código PGJ-C, do Quadro de Serviços Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público. Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 14 de maio de 2024.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
Procurador-Geral de Justiça em exercício

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS EM EXERCÍCIO, DR. WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA, DESPACHOU NO DIA 15 DE MAIO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 02.2019.00004434-0.
Interessado: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GIRAU DO PONCIANO.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Acolho o parecer da douda Assessoria Técnica, determinando a adoção das medidas sugeridas.

Proc: 02.2024.00003763-3.
Interessado: Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - GAECO.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Acolho o parecer da douda Assessoria Técnica, determinando o arquivamento dos autos, precedido de remessa de traslado ao colendo Colégio de Procuradores de Justiça. Cientifique-se o interessado.



Proc: 02.2024.00003788-8.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento dos autos.

Proc: 02.2024.00003808-7.

Interessado: NUDEPAT.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Consultoria Jurídica para análise e parecer.

Proc: 02.2024.00004116-0.

Interessado: 13ª Vara Criminal da Capital - Trânsito e Auditoria Militar - TJAL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, com a seguinte ementa: "Inquérito. Crime do art. 163 c/c art. 9º, II, "a", ambos do Código Penal Militar. Recusa de obediência. Promoção de arquivamento pelo MP. Discordância do Juízo de Direito da 13ª Vara Criminal da Capital. Encaminhamento dos autos à PGJ. Art. 397 do CPPM c/c art. 28 do CPP. Presença de indícios de materialidade e de autoria. Testemunha que indica a desobediência a ordem de superior hierárquico. Pela designação de Promotor de Justiça para atuar no caso, conforme o disposto no artigo 397, § 1º, do Código de Processo Penal Militar c/c art. 28 do Código de Processo Penal". Remetam-se os autos à douta Assessoria Especial.

Proc: 02.2024.00004405-6.

Interessado: Município de Pindoba/AL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Promotoria de Justiça de Maribondo.

Proc: 02.2024.00004420-1.

Interessado: Supremo Tribunal Federal - STF.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento dos autos, precedido de remessa de traslado, via e-mail funcional, a todos as Promotorias de Justiça do MPAL com atribuição na defesa da infância e juventude, ressaltando o caráter sigiloso das informações.

Proc: 02.2024.00004423-4.

Interessado: 12º Ofício - Ministério Público Federal em Alagoas - MPF/AL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 24ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc. GED n. 20.08.1290.0001229/2024-19

Interessado: Diretoria Geral.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Provimento de cargos públicos. Cargo vago de Analista do MP – Área Jurídica. Existência de concurso público com prazo de validade vigente. Obedecida à ordem de classificação. Ato de nomeação nº 114/2024 de 10 de maio de 2024. Desinteresse. Deseficacização do ato de nomeação. Cumprimento das exigências insertas no item 14.6 do Edital nº 01/2018 (retificado e no art. 13 § 2º da Lei nº 5.427/1991. Pela edição de Ato de deseficacização inerente, consoante art. 13, § 3º da Lei nº 5.241/91". Lavre-se o competente Ato de Deseficacização. Em seguida, remetam-se os autos à Diretoria de Recursos Humanos.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 15 de maio de 2024.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima

Analista do Ministério Público

Distribuição Processual

Distribuição da Procuradoria Geral de Justiça



Ao(s) 15 dia(s) do mês de maio o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2024.00004538-8

Interessado: IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS NO ESTADO DE ALAGOAS

Natureza: Requerimento de TAC. 101ª ESCOLA BÍBLICA DE OBREIROS E COMEMORANDO 109 ANOS DE FUNDAÇÃO

Assunto: OFÍCIO nº. 068/2024

Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Processo: 02.2024.00004541-1

Interessado: Procuradoria Regional Eleitoral em Alagoas - MPF/AL

Natureza: Eleições 2024. Reunião periódicas. Indicação de membros do Ministério Público Estadual de Alagoas para participação.

Assunto: Ofício nº 34/2024-GPRE/AL/MJL

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00004544-4

Interessado: 17ª Vara Criminal da Capital - TJAL

Natureza: Encaminha cópia de despacho judicial referente aos autos de nº 0800755-93.2019, para conhecimento e cumprimento, pelo prazo de 05 dias

Assunto: Ofício autos de nº 0800755-93.2019

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Promotorias de Justiça

Despachos

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS 6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PENEDO

Procedimento Administrativo nº 09.2018.00000078-1

DECISÃO

Cuida-se de Procedimento Administrativo instaurado por esta Promotoria de Justiça com o objetivo de acompanhar o cumprimento do Termo de Cooperação firmado entre o Ministério Público do Estado de Alagoas e o então Prefeito de Penedo, o Sr. Marcius Beltrão, a respeito da correta destinação dos resíduos sólidos no Município de Penedo.

Ante o teor da resposta do Município de Penedo e o lapso temporal decorrido, necessária a atualização sobre o andamento das medidas adotadas, razão pela qual determino as seguintes providências:

Oficie-se à Prefeitura de Penedo e à Câmara dos Vereadores de Penedo, para que informem, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a conversão em lei do projeto que versa sobre a implementação da coleta seletiva de lixo e da assistência aos catadores de lixo.

Oficie-se ao Instituto do Meio Ambiente – IMA, para que informe, no prazo de 15 (quinze) dias, o andamento do processo de análise/aprovação do PRAD do antigo lixão do município de Penedo.

Ademais, depreende-se que decorreu o prazo estipulado no art. 11 da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, razão pela qual necessária a dilação do prazo para concretização do procedimento.

Ante o exposto, com fundamento no mencionado art. 11 da Resolução nº 174/2017 do CNMP, determino a prorrogação, por mais 01 (um) ano, do presente procedimento administrativo.

Dê-se ciência desta decisão ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Publique-se. Cumpra-se.

Penedo/AL, 15 de maio de 2024.

Paulo Roberto de Melo Alves Filho
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS



6ª Promotoria de Justiça de Penedo

Procedimento Administrativo nº 09.2019.00000601-3

DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO

Cuida-se de Procedimento Administrativo que tem por finalidade acompanhar e fiscalizar, de forma contínua, a regularidade do transporte escolar no Município de Penedo/AL, matéria afeta ao direito à educação de crianças e adolescentes.

Nota-se que tal matéria foge à atribuição desta 6ª Promotoria de Justiça de Penedo. Com efeito, nos termos da Resolução 08/2023 do Colégio de Procuradores de Justiça do MPAL, a promotoria competente para atuar nesse caso é a 1ª Promotoria de Justiça de Penedo, cujas atribuições são:

1ª Vara: RESOLUÇÃO CPJ 08/23 - 24/03/23) 1ª (Defesa da infância e da juventude) a) Atuar em defesa de todos os interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos relativos à infância e à juventude, bem como em defesa dos direitos individuais da criança e do adolescente em situação de risco social; b) Atuar nos processos de apuração e responsabilização de adolescentes em conflito com a lei, na fiscalização das medidas socioeducativas e na responsabilização por infração administrativa; c) Atuar nos processos e procedimentos relacionados às atribuições acima especificadas, que tramitem em qualquer das varas da Comarca de Penedo, com exceção das varas criminais; d) Atuar nos processos que tramitam na 1ª Vara da Comarca de Penedo.

Desta feita, este órgão ministerial declina da atribuição, determinando o envio dos presentes autos à 1ª Promotoria de Justiça de Penedo, a qual possui atribuição para acompanhar e fiscalizar as medidas e ações do Poder Público relacionadas aos direitos e interesses das crianças e dos adolescentes.

Publique-se esta decisão no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Cumpra-se.

Penedo/AL, 15 de maio de 2024.

Paulo Roberto de Melo Alves Filho
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

RESENHA

A 19ª Promotoria de Justiça da Capital, através da Promotora de Justiça titular abaixo assinada, vem, nos termos da Resolução 174, de 04.07.2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, cientificar aos interessados a adoção de providências no Procedimento a seguir nominados:

Procedimento Administrativo nº 09.2019.00000824-4

Assunto: Acompanhamento de política pública.

Despacho:

Trata-se de procedimento administrativo instaurado por esta Promotoria de Justiça com o intuito de solucionar deficiência de funcionamento do sistema de ensino da rede estadual pública em razão da carência de intérprete de Libras nas salas de aula. Havia cargos vagos, a serem providos por estes profissionais e os alunos com deficiência auditiva não conseguiam acesso ao conteúdos das aulas, em razão da ausência dos referidos intérpretes em sala de aula. A solução do problema sinalizava a necessidade de realização de concurso público. Outrossim, à época, verificou-se a necessidade de aquisição e disponibilização, aos alunos deficientes auditivos, de livros



didáticos com escrita em libras. Para suprimento desta demanda, este órgão ministerial atuou no sentido de instar a Secretaria de Estado da Educação – Seduc – à aquisição do referido material.

A 19ª Promotoria de Justiça da Capital ajuizou a Ação Civil Pública (nº 0093904-65.2008.8.02.0001) cujo pedido, a realização do concurso público para intérpretes de libras, foi julgado procedente. A sentença judicial foi devidamente cumprida e os autos encontram-se arquivados, baixados, no primeiro grau de jurisdição.

O presente procedimento teve, como razão de instauração, a satisfação da demanda de provimento dos cargos, de intérpretes de libras, que estavam vagos. O procedimento cumpriu sua finalidade e exauriu-se o respectivo objeto, com o cumprimento da sentença e arquivamento dos autos, da mencionada Ação Civil Pública, em primeiro grau de jurisdição.

Quanto à posterior identificação da necessidade de material escolar para disponibilização aos usuários deficientes auditivos, nas escolas estaduais, observa-se que o tema envolve política pública e necessidades específicas de pessoas com deficiência.

Este público se compõe de pessoas em idade escolar e também adultos, o que insere a respectiva atividade funcional de tutela nas atribuições da 25ª Promotoria de Justiça da Capital, que trata da Defesa do Idoso e da Pessoa com Deficiência.

Em face desta realidade é inafastável a incidência da normatividade expressa pela Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, Conselho Nacional do Ministério Público, aplicada por analogia ao presente procedimento administrativo. Veja-se:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando: (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018)

I – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado; (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018) (Grifos nossos) ...

Ressalte-se que não há, no âmbito destes autos, notícia de malversação de verbas públicas ou qualquer outra matéria afeita às atribuições das Promotorias da Fazenda Pública Estadual. O feito discute uma suposta violação, por omissão, aos direitos das pessoas com deficiência, por parte do Estado de Alagoas, através da Secretaria da Educação.

Portanto, determino o arquivamento dos presentes autos nos termos do art. 12 da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, Conselho Nacional do Ministério Público:

Art. 12. O procedimento administrativo previsto nos incisos I, II e IV do art. 8º deverá ser arquivado no próprio órgão de execução, com comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público ou à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva, sem necessidade de remessa dos autos para homologação do arquivamento.

Determino, ainda, a extração de cópia dos presentes autos e sua remessa à 25ª Promotoria de Justiça da Capital, para as providências que entender necessárias.

Publique-se e Comunique-se o inteiro teor deste despacho ao Conselho Superior do Ministério Público.

Maceió, 15 de maio de 2024

assinado digitalmente

Maria Cecília Pontes Carnaúba
19ª Promotora de Justiça da Capital

Portarias

SAJ MP nº 09.2024.00000568-5

PORTARIA 5ª PJC Nº 0003/2024/5ª PJC

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da 5ª Promotoria de Justiça da Capital, diante do relatório elaborado pelos técnicos da 12ª etapa da Fiscalização Preventiva Integrada do Rio São Francisco - FPI, visando apurar a regularidade do Sistema Municipal de Meio Ambiente, no tocante à gestão ambiental do município de Canapi:



CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, adotando, para tanto, as medidas cabíveis para a correta aplicação da lei, nos termos do art. 127, caput da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme disposto no art. 129, inciso III da Carta Magna; art. 25, inciso IV, alínea "a" da Lei 8.625/1993; art. 1º, inciso I e art. 5º, inciso I, ambos da Lei 7.347/1985;

CONSIDERANDO que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a proteção ao meio ambiente e o combate à poluição em qualquer de suas formas, nos termos do art. 23, inciso VI da Lei Maior;

CONSIDERANDO que é direito de todos ter acesso a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, sendo este um bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, considerando meio ambiente como o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas, cabendo ao Poder Público e à coletividade defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225, caput, da Constituição Federal e do art. 3º, inciso I da Lei nº 6.938/1981;

CONSIDERANDO que em nome dos Princípios da Prevenção, da Precaução e da Responsabilidade Ambiental incumbe ao Poder Público e à coletividade defender, preservar, conservar o meio ambiente, para evitar a ocorrência de danos ambientais ou para minimizar impactos;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 225 da Constituição Federal de 1988, assim como previsto na Lei Complementar 140/2011 e na Lei 6.938/1981 é responsabilidade do Poder Público Municipal o dever de proteção ambiental para as presentes e futuras gerações, sendo necessário manter um sistema municipal de meio ambiente em consonância com a legislação que rege a matéria;

CONSIDERANDO que, cabe aos municípios estruturarem o Sistema Municipal de Meio Ambiente - SISMUMA, o qual compreende a Política Municipal de Meio Ambiente, Órgão Ambiental Capacitado (técnicos, bens e equipamentos), o Conselho Municipal de Meio Ambiente em funcionamento, Fundo Municipal de Meio Ambiente, Fiscalização e Monitoramento Ambiental, Educação Ambiental e Licenciamento Ambiental;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Estado de Alagoas, a gestão ambiental municipal está disciplinada pela Resolução CEPRAM 99, de 2014, em conformidade com a LC 140/2011, a qual estabelece as tipologias de impacto ambiental local, as quais podem ser licenciadas pelo Município;

RESOLVE:

com espeque com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, II, e art. 9º da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

promovendo as diligências necessárias e passando a adotar as seguintes providências:

- 1 – Junte-se aos autos o Relatório confeccionado pela Equipe de Gestão Ambiental, durante da 12ª etapa da Fiscalização Preventiva e Integrada na Bacia do Rio São Francisco (FPI/SF);
- 2 – Comunique-se a abertura do presente Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP;
- 3 – Solicite-se a publicação da presente Portaria, na forma do artigo 9º da Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017;
- 4 – Designa-se o dia 01 de agosto de 2024, às 09:00h para realização de audiência virtual, notificando-se a Secretaria Estadual



de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH e a Prefeitura Municipal de Canapi;

5 – Fica designada a servidora Thaísa Ellane de J. C. Lamenha, para secretariar os trabalhos do presente Procedimento Administrativo.

Registre-se e cumpra-se.

Maceió, 09 de maio de 2024.

LAVÍNIA S. DE MENDONÇA FRAGOSO KLEBER V. COELHO JUNIOR
Promotora de Justiça Promotor de Justiça

SAJ MP nº 09.2024.00000569-6

PORTARIA 5ª PJC Nº 0007/2024/5ª PJC

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da 5ª Promotoria de Justiça da Capital, diante do relatório elaborado pelos técnicos da 12ª etapa da Fiscalização Preventiva Integrada do Rio São Francisco - FPI, visando apurar a regularidade do Sistema Municipal de Meio Ambiente, no tocante à gestão ambiental do município de Dois Riachos:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, adotando, para tanto, as medidas cabíveis para a correta aplicação da lei, nos termos do art. 127, caput da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme disposto no art. 129, inciso III da Carta Magna; art. 25, inciso IV, alínea "a" da Lei 8.625/1993; art. 1º, inciso I e art. 5º, inciso I, ambos da Lei 7.347/1985;

CONSIDERANDO que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a proteção ao meio ambiente e o combate à poluição em qualquer de suas formas, nos termos do art. 23, inciso VI da Lei Maior;

CONSIDERANDO que é direito de todos ter acesso a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, sendo este um bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, considerando meio ambiente como o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas, cabendo ao Poder Público e à coletividade defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225, caput, da Constituição Federal e do art. 3º, inciso I da Lei nº 6.938/1981;

CONSIDERANDO que em nome dos Princípios da Prevenção, da Precaução e da Responsabilidade Ambiental incumbe ao Poder Público e à coletividade defender, preservar, conservar o meio ambiente, para evitar a ocorrência de danos ambientais ou



SAJ MP nº 09.2024.00000570-8

PORTARIA 5ª PJC Nº 0008/2024/5ª PJC

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da 5ª Promotoria de Justiça da Capital, diante do relatório elaborado pelos técnicos da 12ª etapa da Fiscalização Preventiva Integrada do Rio São Francisco - FPI, visando apurar a regularidade do Sistema Municipal de Meio Ambiente, no tocante à gestão ambiental do município de Maravilha:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, adotando, para tanto, as medidas cabíveis para a correta aplicação da lei, nos termos do art. 127, caput da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme disposto no art. 129, inciso III da Carta Magna; art. 25, inciso IV, alínea "a" da Lei 8.625/1993; art. 1º, inciso I e art. 5º, inciso I, ambos da Lei 7.347/1985;

CONSIDERANDO que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a proteção ao meio ambiente e o combate à poluição em qualquer de suas formas, nos termos do art. 23, inciso VI da Lei Maior;

CONSIDERANDO que é direito de todos ter acesso a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, sendo este um bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, considerando meio ambiente como o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas, cabendo ao Poder Público e à coletividade defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225, caput, da Constituição Federal e do art. 3º, inciso I da Lei nº 6.938/1981;

CONSIDERANDO que em nome dos Princípios da Prevenção, da Precaução e da Responsabilidade Ambiental incumbe ao Poder Público e à coletividade defender, preservar, conservar o meio ambiente, para evitar a ocorrência de danos ambientais ou para minimizar impactos;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 225 da Constituição Federal de 1988, assim como previsto na Lei Complementar 140/2011 e na Lei 6.938/1981 é responsabilidade do Poder Público Municipal o dever de proteção ambiental para as presentes e futuras gerações, sendo necessário manter um sistema municipal de meio ambiente em consonância com a legislação que rege a matéria;

CONSIDERANDO que, cabe aos municípios estruturarem o Sistema Municipal de Meio Ambiente - SISMUMA, o qual compreende a Política Municipal de Meio Ambiente, Órgão Ambiental Capacitado (técnicos, bens e equipamentos), o Conselho Municipal de Meio Ambiente em funcionamento, Fundo Municipal de Meio Ambiente, Fiscalização e Monitoramento Ambiental, Educação Ambiental e Licenciamento Ambiental;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Estado de Alagoas, a gestão ambiental municipal está disciplinada pela Resolução CEPAM 99, de 2014, em conformidade com a LC 140/2011, a qual estabelece as tipologias de impacto ambiental local, as quais podem ser licenciadas pelo Município;



RESOLVE:

com espeque com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, II, e art. 9º da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

promovendo as diligências necessárias e passando a adotar as seguintes providências:

- 1 – Junte-se aos autos o Relatório confeccionado pela Equipe de Gestão Ambiental, durante da 12ª etapa da Fiscalização Preventiva e Integrada na Bacia do Rio São Francisco (FPI/SF);
- 2 – Comunique-se a abertura do presente Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP;
- 3 – Solicite-se a publicação da presente Portaria, na forma do artigo 9º da Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017;
- 4 – Designa-se o dia 11 de julho de 2024, às 11:00h para realização de audiência virtual, notificando-se a Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH e a Prefeitura Municipal de Maravilha;
- 5 – Fica designada a servidora Thaísa Ellane de J. C. Lamenha, para secretariar os trabalhos do presente Procedimento Administrativo.

Registre-se e cumpra-se.

Maceió, 09 de maio de 2024.

LAVÍNIA S. DE MENDONÇA FRAGOSO KLEBER V. COELHO JÚNIOR
Promotora de Justiça Promotor de Justiça

SAJ MP nº 09.2024.00000571-9

PORTARIA 5ª PJC Nº 0004/2024/5ª PJC



técnicos da 12ª etapa da Fiscalização Preventiva Integrada do Rio São Francisco - FPI, visando apurar a regularidade do Sistema Municipal de Meio Ambiente, no tocante à gestão ambiental do município de Olho D'Água das Flores:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, adotando, para tanto, as medidas cabíveis para a correta aplicação da lei, nos termos do art. 127, caput da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme disposto no art. 129, inciso III da Carta Magna; art. 25, inciso IV, alínea "a" da Lei 8.625/1993; art. 1º, inciso I e art. 5º, inciso I, ambos da Lei 7.347/1985;

CONSIDERANDO que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a proteção ao meio ambiente e o combate à poluição em qualquer de suas formas, nos termos do art. 23, inciso VI da Lei Maior;

CONSIDERANDO que é direito de todos ter acesso a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, sendo este um bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, considerando meio ambiente como o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas, cabendo ao Poder Público e à coletividade defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225, caput, da Constituição Federal e do art. 3º, inciso I da Lei nº 6.938/1981;

CONSIDERANDO que em nome dos Princípios da Prevenção, da Precaução e da Responsabilidade Ambiental incumbe ao Poder Público e à coletividade defender, preservar, conservar o meio ambiente, para evitar a ocorrência de danos ambientais ou para minimizar impactos;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 225 da Constituição Federal de 1988, assim como previsto na Lei Complementar 140/2011 e na Lei 6.938/1981 é responsabilidade do Poder Público Municipal o dever de proteção ambiental para as presentes e futuras gerações, sendo necessário manter um sistema municipal de meio ambiente em consonância com a legislação que rege a matéria;

CONSIDERANDO que, cabe aos municípios estruturarem o Sistema Municipal de Meio Ambiente - SISMUMA, o qual compreende a Política Municipal de Meio Ambiente, Órgão Ambiental Capacitado (técnicos, bens e equipamentos), o Conselho Municipal de Meio Ambiente em funcionamento, Fundo Municipal de Meio Ambiente, Fiscalização e Monitoramento Ambiental, Educação Ambiental e Licenciamento Ambiental;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Estado de Alagoas, a gestão ambiental municipal está disciplinada pela Resolução CEPRAM 99, de 2014, em conformidade com a LC 140/2011, a qual estabelece as tipologias de impacto ambiental local, as quais podem ser licenciadas pelo Município;

RESOLVE:

com espeque com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, II, e art. 9º da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

promovendo as diligências necessárias e passando a adotar as seguintes providências:

1 – Junte-se aos autos o Relatório confeccionado pela Equipe de Gestão Ambiental, durante da 12ª etapa da Fiscalização Preventiva e Integrada na Bacia do Rio São Francisco (FPI/SF);

2 – Comunique-se a abertura do presente Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP;



CONSIDERANDO que em nome dos Princípios da Prevenção, da Precaução e da Responsabilidade Ambiental incumbe ao Poder Público e à coletividade defender, preservar, conservar o meio ambiente, para evitar a ocorrência de danos ambientais ou para minimizar impactos;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 225 da Constituição Federal de 1988, assim como previsto na Lei Complementar 140/2011 e na Lei 6.938/1981 é responsabilidade do Poder Público Municipal o dever de proteção ambiental para as presentes e futuras gerações, sendo necessário manter um sistema municipal de meio ambiente em consonância com a legislação que rege a matéria;

CONSIDERANDO que, cabe aos municípios estruturarem o Sistema Municipal de Meio Ambiente - SISMUMA, o qual compreende a Política Municipal de Meio Ambiente, Órgão Ambiental Capacitado (técnicos, bens e equipamentos), o Conselho Municipal de Meio Ambiente em funcionamento, Fundo Municipal de Meio Ambiente, Fiscalização e Monitoramento Ambiental, Educação Ambiental e Licenciamento Ambiental;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Estado de Alagoas, a gestão ambiental municipal está disciplinada pela Resolução CEPRAM 99, de 2014, em conformidade com a LC 140/2011, a qual estabelece as tipologias de impacto ambiental local, as quais podem ser licenciadas pelo Município;

RESOLVE:

com espeque com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, II, e art. 9º da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

promovendo as diligências necessárias e passando a adotar as seguintes providências:

- 1 – Junte-se aos autos o Relatório confeccionado pela Equipe de Gestão Ambiental, durante da 12ª etapa da Fiscalização Preventiva e Integrada na Bacia do Rio São Francisco (FPI/SF);
- 2 – Comunique-se a abertura do presente Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP;
- 3 – Solicite-se a publicação da presente Portaria, na forma do artigo 9º da Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017;
- 4 – Designa-se o dia 18 de Julho de 2024, às 09:00h para realização de audiência virtual, notificando-se a Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH e a Prefeitura Municipal de Olivença;
- 5 – Fica designada a servidora Thaísa Ellane de J. C. Lamenha, para secretariar os trabalhos do presente Procedimento Administrativo.

Registre-se e cumpra-se.

Maceió, 09 de maio de 2024.

LAVÍNIA S. DE MENDONÇA FRAGOSO KLEBER V. COELHO JÚNIOR
Promotora de Justiça Promotor de Justiça



SAJ MP nº 09.2024.00000573-0

PORTARIA 5ª PJC Nº 0012/2024/5ª PJC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio da 5ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso das atribuições legais que lhe conferem os artigos 127 e 129, incisos III e VI da Constituição Federal, os arts. 25, inciso I do art 26 e art. 27 da Lei 8.625/93 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e o § 1º do art. 8º da Lei 7.347/1985 – Lei da Ação Civil Pública, e pela Resolução 174, de 04 de julho de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, visando acompanhar e fiscalizar a implementação da Política Municipal de Meio Ambiente e a estruturação do Sistema Municipal de Meio Ambiente do Município de Ouro Branco:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, adotando, para tanto, as medidas cabíveis para a correta aplicação da lei, nos termos do art. 127, caput da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o Procedimento Administrativo para acompanhamento e fiscalização de políticas públicas, conforme art. 8º, inciso II, da Res. 174/2017, estando a política pública de proteção ao meio ambiente ali contida, podendo para alcance dos objetivos expedir recomendações, celebrar Termo de Ajustamento de Conduta ou ajuizar Ação Civil Pública, de acordo com o inciso I, do art 26 e 27 da Lei 8.625/93 e § 1º do art. 8º da Lei 7.347/1985;

CONSIDERANDO que a Carta Magna atribuiu aos Entes da Federação o dever de proteger o meio ambiente, combater a poluição em qualquer de suas formas e preservar as florestas, a fauna e a flora, e que, no exercício dessa competência comum, os entes da federação devem promover a gestão de forma descentralizada, democrática e harmônica, buscando a cooperação conjunta, de modo a evitar conflitos de atribuições e garantir uma atuação eficiente, de acordo com a previsão do art. 23, incisos VI e VII da CF/88 e dos arts. 1º e 3º da Lei Complementar nº 140/11;

CONSIDERANDO que é direito de todos ter acesso a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, sendo este um bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, considerando meio ambiente como o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas, cabendo ao Poder Público e à coletividade defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225, caput, da Constituição Federal e do art. 3º, inciso I da Lei nº 6.938/1981;

CONSIDERANDO que em nome dos Princípios da Prevenção, da Precaução e da Responsabilidade Ambiental incumbe ao Poder Público e à coletividade defender, preservar, conservar o meio ambiente, para evitar a ocorrência de danos ambientais ou para minimizar impactos;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 225 da Constituição Federal de 1988, assim como previsto na Lei Complementar 140/2011 e na Lei 6.938/1981 é responsabilidade do Poder Público Municipal o dever de proteção ambiental para as presentes e futuras gerações, sendo necessário manter um sistema municipal de meio ambiente em consonância com a legislação que rege a matéria;

CONSIDERANDO que compete ao município, como ente integrante do Sistema Nacional de Meio Ambiente e detentor de parcela do dever de tutela ambiental, exercer a gestão dos bens ambientais no âmbito de suas atribuições, conforme preceitua o art. 9º, inciso II da Lei Complementar nº 140/2011;



CONSIDERANDO que, cabe aos municípios estruturarem o Sistema Municipal de Meio Ambiente - SISMUMA, o qual compreende a Política Municipal de Meio Ambiente, Órgão Ambiental Capacitado (técnicos, bens e equipamentos), o Conselho Municipal de Meio Ambiente em funcionamento, Fundo Municipal de Meio Ambiente, Fiscalização e Monitoramento Ambiental, Educação Ambiental e Licenciamento Ambiental;

CONSIDERANDO que o não-cumprimento do dever de proteção ambiental pelos entes da federação é passível de responsabilização em sede de ação de improbidade administrativa, nos termos do art. 23, inciso VI, da Constituição Federal, no art. 10, inciso X, e no art. 11, inciso II, da Lei 8.429/1992;

CONSIDERANDO as informações contidas no Relatório Técnico oriundo da 12ª Etapa do Programa de Fiscalização Preventiva Integrada – FPI na Bacia do Rio São Francisco, cuja equipe vistoriou o sistema de gestão ambiental deste Município, concluindo que o mesmo se encontra em situação de não-conformidade ambiental, em função da ausência dos requisitos legais para a existência do Sistema Municipal de Meio Ambiente;

CONSIDERANDO a relevância da criação e implementação de uma política pública de defesa do meio ambiente pelo Município, ampliando a potencialidade de proteção ambiental, somando-se às políticas estadual e federal de tutela do meio ambiente, foi criada a equipe de Gestão Ambiental na Fiscalização Preventiva Integrada do Rio São Francisco voltado para a realização de ações estratégicas do Parquet voltado à cobrança pela efetivação do Sistema Municipal de Meio Ambiente – SISMUMA e implementação de uma política municipal de proteção ambiental;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Estado de Alagoas, a gestão ambiental municipal está disciplinada pela Resolução CEPRAM nº 10, de 2023, em conformidade com a LC 140/2011, a qual estabelece as tipologias de impacto ambiental local, as quais podem ser licenciadas pelo Município;

RESOLVE:

com espeque com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, II, e art. 9º da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

promovendo as diligências necessárias e passando a adotar as seguintes providências:

- 1 – Junte-se aos autos o Relatório confeccionado pela Equipe de Gestão Ambiental, durante da 12ª etapa da Fiscalização Preventiva e Integrada na Bacia do Rio São Francisco (FPI/SF);
- 2 – Comunique-se a abertura do presente Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP;
- 3 – Solicite-se a publicação da presente Portaria, na forma do artigo 9º da Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017;
- 4 – Designa-se o dia 18 de Julho de 2024, às 11:00h para realização de audiência virtual, notificando-se a Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH e a Prefeitura Municipal de Ouro Branco;
- 5 – Fica designada a servidora Thaísa Ellane de J. C. Lamenha, para secretariar os trabalhos do presente Procedimento Administrativo.

Registre-se e cumpra-se.

Maceió, 10 de maio de 2024.



LAVÍNIA S. DE MENDONÇA FRAGOSO KLEBER V. COELHO JÚNIOR
Promotora de Justiça Promotor de Justiça

SAJ MP nº 09.2024.00000574-1

PORTARIA 5ª PJC Nº 0010/2024/5ª PJC

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da 5ª Promotoria de Justiça da Capital, diante do relatório elaborado pelos técnicos da 12ª etapa da Fiscalização Preventiva Integrada do Rio São Francisco - FPI, visando apurar a regularidade do Sistema Municipal de Meio Ambiente, no tocante à gestão ambiental do município de Poço das Trincheiras:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, adotando, para tanto, as medidas cabíveis para a correta aplicação da lei, nos termos do art. 127, caput da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme disposto no art. 129, inciso III da Carta Magna; art. 25, inciso IV, alínea "a" da Lei 8.625/1993; art. 1º, inciso I e art. 5º, inciso I, ambos da Lei 7.347/1985;

CONSIDERANDO que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a proteção ao meio ambiente e o combate à poluição em qualquer de suas formas, nos termos do art. 23, inciso VI da Lei Maior;

CONSIDERANDO que é direito de todos ter acesso a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, sendo este um bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, considerando meio ambiente como o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas, cabendo ao Poder Público e à coletividade defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225, caput, da Constituição Federal e do art. 3º, inciso I da Lei nº 6.938/1981;

CONSIDERANDO que em nome dos Princípios da Prevenção, da Precaução e da Responsabilidade Ambiental incumbe ao Poder Público e à coletividade defender, preservar, conservar o meio ambiente, para evitar a ocorrência de danos ambientais ou para minimizar impactos;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 225 da Constituição Federal de 1988, assim como previsto na Lei Complementar 140/2011 e na Lei 6.938/1981 é responsabilidade do Poder Público Municipal o dever de proteção ambiental para as presentes e futuras gerações, sendo necessário manter um sistema municipal de meio ambiente em consonância com a legislação que rege a matéria;

CONSIDERANDO que, cabe aos municípios estruturarem o Sistema Municipal de Meio Ambiente - SISMUMA, o qual compreende a Política Municipal de Meio Ambiente, Órgão Ambiental Capacitado (técnicos, bens e equipamentos), o Conselho Municipal de Meio Ambiente em funcionamento, Fundo Municipal de Meio Ambiente, Fiscalização e Monitoramento Ambiental,



Educação Ambiental e Licenciamento Ambiental;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Estado de Alagoas, a gestão ambiental municipal está disciplinada pela Resolução CEPAM 99, de 2014, em conformidade com a LC 140/2011, a qual estabelece as tipologias de impacto ambiental local, as quais podem ser licenciadas pelo Município;

RESOLVE:

com espeque com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, II, e art. 9º da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

promovendo as diligências necessárias e passando a adotar as seguintes providências:

- 1 – Junte-se aos autos o Relatório confeccionado pela Equipe de Gestão Ambiental, durante da 12ª etapa da Fiscalização Preventiva e Integrada na Bacia do Rio São Francisco (FPI/SF);
- 2 – Comunique-se a abertura do presente Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP;
- 3 – Solicite-se a publicação da presente Portaria, na forma do artigo 9º da Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017;
- 4 – Designa-se o dia 25 de Julho de 2024, às 09:00h para realização de audiência virtual, notificando-se a Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH e a Prefeitura Municipal de Poço das Trincheiras;
- 5 – Fica designada a servidora Thaísa Ellane de J. C. Lamenha, para secretariar os trabalhos do presente Procedimento Administrativo.

Registre-se e cumpra-se.

Maceió, 09 de maio de 2024.

LAVÍNIA S. DE MENDONÇA FRAGOSO KLEBER V. COELHO JÚNIOR
Promotora de Justiça Promotor de Justiça

SAJ MP nº 09.2024.00000575-2

PORTARIA 5ª PJC Nº 0006/2024/5ª PJC



O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da 5ª Promotoria de Justiça da Capital, diante do relatório elaborado pelos técnicos da 12ª etapa da Fiscalização Preventiva Integrada do Rio São Francisco - FPI, visando apurar a regularidade do Sistema Municipal de Meio Ambiente, no tocante à gestão ambiental do município de Santana do Ipanema:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, adotando, para tanto, as medidas cabíveis para a correta aplicação da lei, nos termos do art. 127, caput da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme disposto no art. 129, inciso III da Carta Magna; art. 25, inciso IV, alínea "a" da Lei 8.625/1993; art. 1º, inciso I e art. 5º, inciso I, ambos da Lei 7.347/1985;

CONSIDERANDO que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a proteção ao meio ambiente e o combate à poluição em qualquer de suas formas, nos termos do art. 23, inciso VI da Lei Maior;

CONSIDERANDO que é direito de todos ter acesso a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, sendo este um bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, considerando meio ambiente como o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas, cabendo ao Poder Público e à coletividade defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225, caput, da Constituição Federal e do art. 3º, inciso I da Lei nº 6.938/1981;

CONSIDERANDO que em nome dos Princípios da Prevenção, da Precaução e da Responsabilidade Ambiental incumbe ao Poder Público e à coletividade defender, preservar, conservar o meio ambiente, para evitar a ocorrência de danos ambientais ou para minimizar impactos;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 225 da Constituição Federal de 1988, assim como previsto na Lei Complementar 140/2011 e na Lei 6.938/1981 é responsabilidade do Poder Público Municipal o dever de proteção ambiental para as presentes e futuras gerações, sendo necessário manter um sistema municipal de meio ambiente em consonância com a legislação que rege a matéria;

CONSIDERANDO que, cabe aos municípios estruturarem o Sistema Municipal de Meio Ambiente - SISMUMA, o qual compreende a Política Municipal de Meio Ambiente, Órgão Ambiental Capacitado (técnicos, bens e equipamentos), o Conselho Municipal de Meio Ambiente em funcionamento, Fundo Municipal de Meio Ambiente, Fiscalização e Monitoramento Ambiental, Educação Ambiental e Licenciamento Ambiental;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Estado de Alagoas, a gestão ambiental municipal está disciplinada pela Resolução CEPRAM 99, de 2014, em conformidade com a LC 140/2011, a qual estabelece as tipologias de impacto ambiental local, as quais podem ser licenciadas pelo Município;

RESOLVE:

com espeque com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, II, e art. 9º da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

promovendo as diligências necessárias e passando a adotar as seguintes providências:

1 – Junte-se aos autos o Relatório confeccionado pela Equipe de Gestão Ambiental, durante da 12ª etapa da Fiscalização Preventiva e Integrada na Bacia do Rio São Francisco (FPI/SF);

2 – Comunique-se a abertura do presente Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP;



- 3 – Solicite-se a publicação da presente Portaria, na forma do artigo 9º da Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017;
- 4 – Designa-se o dia 25 de Julho de 2024, às 11:00h para realização de audiência virtual, notificando-se a Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH e a Prefeitura Municipal de Santana do Ipanema;
- 5 – Fica designada a servidora Thaísa Ellane de J. C. Lamenha, para secretariar os trabalhos do presente Procedimento Administrativo.

Registre-se e cumpra-se.

Maceió, 09 de maio de 2024.

LAVÍNIA S. DE MENDONÇA FRAGOSO KLEBER V. COELHO JÚNIOR
Promotora de Justiça Promotor de Justiça

SAJ MP nº 09.2024.00000588-5

PORTARIA 5ª PJC Nº 0011/2024/5ª PJC

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da 5ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar a regularidade do Sistema Municipal de Meio Ambiente, no tocante à gestão ambiental do município de Roteiro:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, adotando, para tanto, as medidas cabíveis para a correta aplicação da lei, nos termos do art. 127, caput da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme disposto no art. 129, inciso III da Carta Magna; art. 25, inciso IV, alínea "a" da Lei 8.625/1993; art. 1º, inciso I e art. 5º, inciso I, ambos da Lei 7.347/1985;

CONSIDERANDO que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a proteção ao meio ambiente e o combate à poluição em qualquer de suas formas, nos termos do art. 23, inciso VI da Lei Maior;

CONSIDERANDO que é direito de todos ter acesso a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, sendo este um bem de



uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, considerando meio ambiente como o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas, cabendo ao Poder Público e à coletividade defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225, caput, da Constituição Federal e do art. 3º, inciso I da Lei nº 6.938/1981;

CONSIDERANDO que em nome dos Princípios da Prevenção, da Precaução e da Responsabilidade Ambiental incumbe ao Poder Público e à coletividade defender, preservar, conservar o meio ambiente, para evitar a ocorrência de danos ambientais ou para minimizar impactos;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 225 da Constituição Federal de 1988, assim como previsto na Lei Complementar 140/2011 e na Lei 6.938/1981 é responsabilidade do Poder Público Municipal o dever de proteção ambiental para as presentes e futuras gerações, sendo necessário manter um sistema municipal de meio ambiente em consonância com a legislação que rege a matéria;

CONSIDERANDO que, cabe aos municípios estruturarem o Sistema Municipal de Meio Ambiente - SISMUMA, o qual compreende a Política Municipal de Meio Ambiente, Órgão Ambiental Capacitado (técnicos, bens e equipamentos), o Conselho Municipal de Meio Ambiente em funcionamento, Fundo Municipal de Meio Ambiente, Fiscalização e Monitoramento Ambiental, Educação Ambiental e Licenciamento Ambiental;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Estado de Alagoas, a gestão ambiental municipal está disciplinada pela Resolução CEPRAM 99, de 2014, em conformidade com a LC 140/2011, a qual estabelece as tipologias de impacto ambiental local, as quais podem ser licenciadas pelo Município;

RESOLVE:

com espeque com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, II, e art. 9º da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

promovendo as diligências necessárias e passando a adotar as seguintes providências:

- 1 – Comunique-se a abertura do presente Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP;
- 2 – Solicite-se a publicação da presente Portaria, na forma do artigo 9º da Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017;
- 3 – Designa-se o dia 01 de agosto de 2024, às 11:00h para realização de audiência virtual, notificando-se a Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH e a Prefeitura Municipal de Roteiro;
- 4 – Fica designada a servidora Thaísa Ellane de J. C. Lamenha, para secretariar os trabalhos do presente Procedimento Administrativo.

Registre-se e cumpra-se.

Maceió, 09 de maio de 2024.



LAVÍNIA S. DE MENDONÇA FRAGOSO KLEBER V. COELHO JÚNIOR
Promotora de Justiça Promotor de Justiça

Procedimento Administrativo nº 09.2024.00000238-8

PORTARIA Nº 0057/2024/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo assegurar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo para acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que B. V. M. C. e B. A. B, advogados inscritos na OAB/AL através dos ns.º 20724 e 8012, atuando na condição de representantes de M. M. C. alegaram, em sede de atendimento presencial realizado na sala 13 do prédio-sede das Promotorias de Justiça da Capital/AL, ocorrido no dia 23 de outubro de 2023, que seu cliente teria sido vítima de suposto caso de violência e abusos atribuídos a policiais militares, por ocasião de sua prisão em flagrante, ocorrida em 07 de junho de 2020, consoante Inquérito Policial n.º 4209/2020 e Processo Judicial n.º 0713273-73.2020.8.02.0001;

CONSIDERANDO que, com base nas informações aportadas e por entender cabível, esta PJC instaurou a Notícia de Fato 01.2023.00004604-0, no bojo da qual foi confectionado o ofício nº 0679/2023/62PJ-Capit e encaminhado à Corregedoria da Polícia Militar, solicitando a instauração de procedimento correccional pertinente ao deslinde do quanto relatado;

CONSIDERANDO que, em resposta remetida através de mensagem direcionada ao endereço de correio eletrônico desta 62ª PJC no dia 26 de março de 2024, o retrocitado órgão castrense informou, através do ofício E:5730/2024/PMAL, ter instaurado Investigação Preliminar por meio da Portaria nº 465/2024-IP-CG/Correg., de 19/03/2024, publicada no Aditamento ao BGO nº 054, de 21/03/2024 (Adit), p.12, para o adequado deslinde do quanto relatado;

CONSIDERANDO, por outro lado, que até a presente data, a Corregedoria da Polícia Militar de Alagoas não informou quais foram os resultados obtidos, tampouco as soluções encontradas no âmbito do procedimento correccional supracitado;

CONSIDERANDO, ainda, a extrapolação do prazo para tramitação do feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2023.00004604-0, antes da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);
- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 08 de maio de 2024.
Karla Padilha Rebelo Marques
Promotora de Justiça
Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Inquérito Civil n.º 06.2024.00000209-9
Portaria N.º 0007/2024/PJ-Batal



A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BATALHA, na pessoa do Promotor de Justiça ora signatário, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 129, VI, da Constituição Federal de 1988; art. 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei complementar n.º 15/96), e art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei n.º 8.625/03);

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação do inquérito civil e Procedimento Preparatório, bem como a Resolução nº 01/2010, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado de Alagoas.

CONSIDERANDO que o decurso do prazo para finalização do Procedimento Preparatório, previsto no art. 2º, §2º, da Resolução CNMP nº 23/2007, sendo necessária a continuação na apuração dos fatos ali contidos;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL de nº 06.2024.00000209-9, com escopo de apurar possível dano ambiental na em área de Caatinga, supostamente praticado por P.S.P. e outros.

1) Autuar e Registrar a presente Portaria no Sistema SAJMP, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§5º e 6º, da Resolução n.º 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas;

2) Determinar a publicação da presente Portaria em Diário Oficial Eletrônico, na forma do art. 7º, da Resolução CNMP n.º 23/2007;

3) Seja anexada planilha conforme determinado em despacho retro.;

Batalha, 15 de maio de 2024

DÊNIS GUIMARÃES DE OLIVEIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA